



MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
SUBPROCURADOR-GERAL JUDICIAL

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO
OUVIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Presidente

Antônio Arecippo de Barros Teixeira Neto
Lean Antônio Ferreira de Araújo
Dennis Lima Calheiros
José Artur Melo
Valter José de Omena Acioly

Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá
Antiógenes Marques de Lira
Vicente Felix Correia
Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Denise Guimarães de Oliveira
Isaac Sandes Dias

Walber José Valente de Lima
Dilmar Lopes Camerino
Eduardo Tavares Mendes
Marcos Barros Méro
Maurício André Barros Pitta

Procuradoria Geral de Justiça

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS EM EXERCÍCIO, DR. VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY, DESPACHOU NO DIA 23 DE FEVEREIRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 01.2019.00001268-1.

Interessado: Adriano Rufino dos Santos.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 37ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 01.2021.00000225-4.

Interessado: Id Correia Amorim do Nascimento.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 9ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 01.2021.00000368-6.

Interessado: 4º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica e deixo de ratificar a promoção de arquivamento de fls. 126/127. Vão os autos à douta Assessoria Especial para os fins de direito.

Proc: 02.2020.00006044-0.

Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Alagoas - TCE/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das informações prestadas às fl. 59/60, volvam os autos à douta Assessoria Técnica.

Proc: 02.2020.00006496-9.

Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito.

Proc: 02.2021.00000730-5.

Interessado: 2º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Promotoria de Justiça de Pão de Açúcar.



Proc: 02.2021.00000779-3.

Interessado: Everton Caciano.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito, após a remessa das informações ao interessado.

Proc: 02.2021.00000805-9.

Interessado: Talitha Dias.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito, após a remessa das informações ao interessado.

Proc: 02.2021.00000923-6.

Interessado: 30ª Vara Cível da Capital - Fazenda Pública e Juizado Esp. Fazenda Pública Adjunto - Saúde Pública - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2021.00000963-6.

Interessado: Cassio Cavalcante da Silva.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Oficie-se ao Interessado, objetivando esclarecer melhor o conteúdo da demanda, considerando aparentar problema de cunho tecnológico afeto ao E-SAJ e não à PGJ/AL.

Proc: 02.2021.00000966-9.

Interessado: Gabinete do Deputado Filipe Barros - Câmara dos Deputados.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2021.00000967-0.

Interessado: Procuradoria-Geral Eleitoral - MP Eleitoral.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2021.00000977-0 .

Interessado: Promotoria de Justiça de Paripueira.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Reitere-se o ofício de fl. 1.

Proc: 02.2021.00000978-0.

Interessado: Corregedoria-Geral do MPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

GED: 20.08.0284.0000545/2020-27

Interessado: Fundação de Previdência Complementar - Alprev/Prevcomp

Assunto: Solicita providências.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Formalização de adesão ao Convênio de Patrocínio do Plano de Benefícios da Fundação de Previdência Complementar do Estado de Alagoas-ALPREV/PREVCOMP objetivando, dentre outros, permitir que os servidores e membros do Ministério Público do Estado de Alagoas possam aderir ao Plano de Benefícios da Fundação de Previdência Complementar do Estado de Alagoas na condição de participantes patrocinados, bem como para que este Órgão possa indicar seus representantes para a composição dos Conselhos Deliberativo e Fiscal da Entidade na condição de Patrocinador. Além da Aposentadoria Programada, a proposta do plano prevê os chamados benefícios não programados, tais como benefícios por Invalidez e Pensão por Morte. Nada obsta à adesão, a luz do vaticinado no art. 116 da Lei nº 8666/93, ressaltando que tal juízo pressupõe a manifestação discricionária da autoridade administrativa com atribuições; sugerindo, se for o caso, remessa dos autos, ao setor de contratos e convênios, para edição completiva do instrumento de adesão proposto." Defiro. Vão os autos à Seção de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios para providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE



ALBUQUERQUE, DESPACHOU NO DIA 22 DE FEVEREIRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 01.2021.00000101-1.

Interessado: Promotoria de Justiça de Anadia.

Assunto: Gestão Ambiental.

Despacho: Considerando as informações constantes às fls. 126/129, bem como a manifestação do Procurador-Geral do Município de Anadia, juntada à fl. 132, retornem os autos à douda Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 06.2020.00000196-2.

Interessado: Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - GAECO.

Assunto: Associação para a Produção e Tráfico e Condutas Afins. Despacho: À douda Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 1894/2019.

Interessado: Dra. Failde Soares Ferreira de Mendonça, Promotora de Justiça.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da informação fl. 84, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Contas do Estado de Alagoas para os fins de direito

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 23 de fevereiro de 2021.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima

Analista do Ministério Público

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Portarias

PORTARIA PGJ nº 86, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. LUCIANO ROMERO DA MATTA MONTEIRO, 67º Promotor de Justiça de Capital, de 3ª entrância, para, sem prejuízo de suas funções, integrar a Assessoria Técnica do Procurador-Geral de Justiça, até ulterior deliberação, revogando-se as disposições em contrário e ratificando-se os efeitos da Portaria PGJ nº 78, de 15 de fevereiro de 2018. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

Procurador-Geral de Justiça

*repblicado

PORTARIA PGJ nº 88, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJ/MP nº 02.2021.00000674-0, RESOLVE designar os membros do GAECO para funcionarem conjuntamente com a Promotoria de Justiça de Cajueiro, no PIC nº 06.2021.00000035-6, bem como nos feitos judiciais decorrentes, em tramitação na supracitada Promotoria de Justiça. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY

Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ nº 89, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021



O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJ/MP nº 02.2021.00000544-0, RESOLVE designar os membros do GAECO para funcionarem conjuntamente com a 3ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares, nos Autos nº 0700820-12.2021.8.02.0001, bem como nos feitos judiciais decorrentes, em tramitação na supracitada Promotoria de Justiça. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ nº 90, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJ/MP nº 02.2021.00000500-7, RESOLVE designar os membros do GAECO para funcionarem conjuntamente com a 1ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro, nos Autos nº 0700777-77.2020.8.02.0044, bem como nos feitos judiciais decorrentes, em tramitação na supracitada Promotoria de Justiça. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ nº 91, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJ/MP nº 02.2021.00000458-5, RESOLVE designar os membros do GAECO para funcionarem conjuntamente com a 4ª Promotoria de Justiça de Penedo, nos Autos nºs 0700047-82.2020.8.02.0071 e 0800114-24.2020.8.02.0049, bem como nos feitos judiciais decorrentes, em tramitação na 17ª Vara Criminal da Capital. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Procurador-Geral de Justiça em exercício

Plantão

| PLANTÃO – INTERIOR - 2021 | | | |
|---|--|-----------------------------|---|
| COMARCAS | SEDE DO PLANTÃO | PERÍODO | PROMOTORES PLANTONISTAS |
| Atalaia Cajueiro Capela Marechal Deodoro Pilar Rio Largo Santa Luzia do Norte São Miguel dos Campos Viçosa | FEVEREIRO RIO LARGO | 27 e 28 | 2ª PJ: Dr. Magno Alexandre Ferreira Moura |
| COMARCAS | SEDE DO PLANTÃO | PERÍODO | PROMOTORES PLANTONISTAS |
| Anadia Arapiraca Boca da Mata Feira Grande Girau do Ponciano Igaci Limoeiro de Anadia Maribondo Palmeira dos Índios Quebrangulo Taquarana Traipu | FEVEREIRO MARIBONDO | 27 e 28 | Dr. Ricardo de Souza Libório |



| COMARCAS | SEDE DO PLANTÃO | PERÍODO | PROMOTORES PLANTONISTAS |
|---|---------------------|---------|------------------------------------|
| Água Branca Batalha Cacimbinhas Delmiro Gouveia Maravilha Major Izidoro Mata Grande Olho D'Água das Flores Pão de Açúcar Piranhas Santana do Ipanema São José da Tapera | FEVEREIRO | | |
| | SANTANA DO IPANEMA | 27 e 28 | 1ª PJ: Dr. Kleytione Pereira Sousa |
| COMARCAS | SEDE DO PLANTÃO | PERÍODO | PROMOTORES PLANTONISTAS |
| Coruripe Igreja Nova Junqueiro Penedo Piaçabuçu Porto Real do Colégio São Sebastião Teotônio Vilela | FEVEREIRO | | |
| | PENEDO | 27 e 28 | 4ª PJ: Dr. Sitacl Jones Lemos |
| COMARCAS | SEDE DO PLANTÃO | PERÍODO | PROMOTORES PLANTONISTAS |
| Matriz de Camaragibe Porto Calvo Maragogi Passo de Camaragibe Paripueira São Luís do Quitunde União dos Palmares Colônia de Leopoldina São José da Lage Murici Messias Joaquim Gomes | FEVEREIRO | | |
| | PASSO DO CAMARAGIBE | 27 e 28 | Dr. Ary de Medeiros Lages Filho |

Distribuição Processual

Distribuição da Procuradoria Geral de Justiça

Ao(s) 23 dia(s) do mês de fevereiro o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2021.00000909-1

Interessado: Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas - IMA

Natureza: Encaminha cópia integral do processo Nº 2021.12012638160.AINF.IMA

Assunto: Comunicado IMA (Proc. 2021.12012638160.AINF.IMA)

Remetido para: Promotoria de Justiça de Igaci

Processo: 02.2021.00000910-3

Interessado: Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas - IMA

Natureza: Encaminha cópia integral do processo Nº 2021.02020578693.AINF.IMA

Assunto: Comunicado IMA (Proc. 2021.02020578693.AINF.IMA)

Remetido para: Promotoria de Justiça de Passo de Camaragibe



Processo: 02.2021.00000912-5
Interessado: 7º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL
Natureza: Solicita anexo do Ofício SAJ-MP nº 024/2021/26ªPJC/MPE
Assunto: Ofício nº 74/2021/PR-AL/7ºOfício/GAB-RLBB
Remetido para: 26ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2021.00000922-5
Interessado: 30ª Vara Cível da Capital - Fazenda Pública e Juizado Esp. Fazenda Pública Adjunto - Saúde Pública - TJAL
Natureza: Encaminhamento dos Autos de nº 0730762-31.2017 - para adoção das providências cabíveis
Assunto: Ofício
Remetido para: 26ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2021.00000923-6
Interessado: 30ª Vara Cível da Capital - Fazenda Pública e Juizado Esp. Fazenda Pública Adjunto - Saúde Pública - TJAL
Natureza: Encaminhamento dos Autos de nº 0723240-79.2019
Assunto: Ofício
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2021.00000924-7
Interessado: Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados
Natureza: Pedido de providências ç Homicídio do Policial Civil Jorge Vicente Ferreira Júnior.
Assunto: Ofício nº 088/2021-P
Remetido para: 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2021.00000963-6
Interessado: Cassio Cavalcante da Silva
Natureza: Solicita a correção das intimações para o membro do Ministério Público
Assunto: Ofício
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2021.00000965-8
Vinculado ao processo número: 01.2021.00000635-0
Interessado: 9º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL
Natureza: Declínio de Atribuição. NF nº 1.11.000.000202/2021-55, para providências.
Assunto: Ofício nº 163/2021/PR-AL/9º Ofício
Remetido para: 4ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2021.00000966-9
Interessado: Gabinete do Deputado Filipe Barros - Câmara dos Deputados
Natureza: Requer providências acerca do descumprimento de lei
Assunto: Ofício GAB Nº 00049/2021
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2021.00000967-0
Interessado: Procuradoria-Geral Eleitoral - MP Eleitoral
Natureza: Candidatas negras e trans eleitas. Campanhas e ações destinadas ao combate, monitoramento e prevenção da violência política e eleitoral.
Assunto: OFÍCIO CIRCULAR Nº 4/2021 - RBG/PGE
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Subprocuradoria Geral Administrativo Institucional

Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY, DESPACHOU, NO DIA 23 DE FEVEREIRO DE 2021, OS SEGUINTE PROCESSOS:



Data de disponibilização: 24 de fevereiro de 2021

Edição nº 367

GED: 20.08.1290.0000145/2021-02

Interessado: Isadora Aguiar Ferreira da Silva – Assessora desta PGJ.

Assunto: Requerendo adiamento de férias.

Despacho: Defiro o pedido. À Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0000706/2021-26

Interessado: Dr. Alex Almeida Silva – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerendo férias.

Despacho: Defiro o pedido. À Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0000681/2021-22

Interessado: Dr. Bruno de Souza Martins Baptista – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerendo folga compensatória.

Despacho: Considerando o Ato PGJ nº 3/2019, defiro o pedido. O requerente deverá comunicar ao promotor substituto natural e aos substitutos das promotorias para qual o interessado esteja eventualmente designado. Vão os autos à Diretoria de Pessoal para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0000739/2021-08

Interessado: Márcio Antônio Gomes Reis Júnior - Analista desta PGJ.

Assunto: Requerendo adiamento de férias.

Despacho: Defiro o pedido. À Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.0284.0000719/2021-79

Interessado: Edvaldo Feitosa Bispo – Assessor desta PGJ.

Assunto: Requerendo adiamento de férias.

Despacho: Defiro o pedido. À Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1290.0000144/2021-29

Interessado: Dr. Márcio Roberto Tenório de Albuquerque – Procurador-Geral de Justiça.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0000734/2021-46

Interessado: Álvaro Bonato Sehnem – Analista desta PGJ.

Assunto: Requerendo licença médica.

Despacho: Defiro nos termos do parecer da Consultoria Jurídica, fls. 12 a 15. Vão os autos à Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0000443/2020-49

Interessado: Aline Santos Carmo Brandão – Analista desta PGJ.

Assunto: Requerendo promoção funcional.

Despacho: Defiro a promoção funcional, acolhendo o parecer da Consultoria Jurídica, com base nos arts. 26, 28, 30 e 32 da Lei Estadual nº 8025/2018, da Classe B, nível V, PGJ C1 para Classe A, nível I, PGJ C1. Vão autos à Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1551.0000010/2021-23

Interessado: Fabiana Ide Rodrigues de Carvalho – Técnico desta PGJ.

Assunto: Requerendo adiamento de férias.

Despacho: Defiro o pedido. À Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1290.0000143/2021-56

Interessado: Rosana Cavalcante Lucena – Analista desta PGJ.

Assunto: Requerendo adiamento de férias.

Despacho: Defiro o pedido. À Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 23 de Fevereiro de 2021.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA



Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas
Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Portarias

PORTARIA SPGAI nº 65, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e em razão da decisão exarada nos autos do Expediente GED 20.08.1365.0000443/2020-49, RESOLVE deferir, com base nos arts. 26, 28, 30 e 32 da Lei Estadual nº 8.025/2018, a promoção da servidora efetiva ALINE SANTOS CARMO BRANDÃO, Analista do Ministério Público – Área Jurídica, para a Classe A, nível I, PGJ C1, com efeitos financeiros retroativos ao dia 23 de outubro de 2020.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 66, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0000144/2021-29, RESOLVE conceder em favor do Dr. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público, portador do CPF nº 208.575.514-34, matrícula nº 55854-0, 2 (duas) diárias, no valor unitário de R\$ 886,56 (oitocentos e oitenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 25,07 (vinte e cinco reais e sete centavos), por diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 1.722,98 (um mil, setecentos e vinte e dois reais e noventa e oito centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Brasília - DF, no período de 23 a 25 de fevereiro de 2021, para participar da Reunião Ordinária do CNPG, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.0195.2107 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Colégio de Procuradores de Justiça

Pautas de Reunião

PAUTA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 26/2/2021

Informo aos Senhores Procuradores de Justiça e ao público em geral a pauta da 4ª Reunião Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça, a se realizar na sala Joubert Câmara Scala, localizada no 4º andar do edifício-sede da Procuradoria-Geral de Justiça, bem como por meio do sistema de videoconferência, na data de 26 de fevereiro de 2021, (sexta-feira), às 10h, a fim de que o Colégio aprecie as seguintes matérias:

Ata da 3ª Reunião Ordinária do CPJ em 2021;

Eleição das Comissões Permanentes do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas, nos termos do art. 5º do Regimento Interno;

Anteprojeto de Lei Ordinária: “Extingue 5 (cinco) cargos de Promotor de Justiça Substituto de 1ª Entrância e cria 1 (um) cargo de Promotor de Justiça de 2ª Entrância, no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas”;

Anteprojeto de Lei Ordinária: “Transforma, no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas, a Diretoria de Pessoal em Diretoria de Recursos Humanos e dá outras providências.”;



Anteprojeto de Lei Ordinária: “Dispõe sobre a gratificação por acumulação de acervo ou de unidade do Ministério Público”.

Outras matérias eventualmente inseridas na pauta pelos Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça.

A reunião será transmitida em tempo real no seguinte endereço eletrônico: <https://www.youtube.com/user/MPdeAlagoas>

Secretaria do CPJ/MPE/AL, 23 de fevereiro de 2021.

Humberto Pimentel Costa
Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça

Conselho Superior do Ministério Público

Pautas de Reunião

PAUTA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA NO DIA 25.2.2021

Levamos ao conhecimento dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros e ao público em geral que, na quinta-feira, dia 25.2.2021, às 10 horas, será realizada sessão do Conselho Superior do Ministério Público, na sala dos órgãos colegiados, localizada no 4º andar do edifício-sede, e na forma virtual, onde serão discutidos e deliberados na forma seguinte:

- Apreciação da Ata da 1ª Reunião Ordinária do CSMP do ano de 2021;

PROCESSOS PARA DELIBERAÇÃO

Cadastro nº: 022020000064214 Origem: Protocolo Geral Partes: Fabio Bastos Nunes/ Assunto: Promoção. Relator: Marcos Barros Méro;

Cadastro n.º 062017000009279 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Coruripe Assunto: Recomendação. Relator: Valter José de Omena Acioly.

Marcus Aurélio Gomes Mousinho
Promotor de Justiça
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público

Promotorias de Justiça

Portarias

Nº 06.2020.00000381-6
Portaria Nº 0001/2021/14PJ-Capital

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio de seu representante que adiante subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei Nacional nº 7.347/85; artigos 25, I, “b”, e 26, I, da Lei Nacional nº 8.625/93 e art. 2º da Resolução CNMP nº 23/07;

CONSIDERANDO a tramitação de Procedimento nessa Promotoria (oriundo da Notícia de Fato nº 01.2019.00002580-0) que trata de denúncia para apuração de suposta irregularidade em relação a improbidade administrativa no que tange a participação de servidor sócio administrador em licitações no mesmo órgão que está lotado;

CONSIDERANDO a complexidade da causa e a necessidade de realização de novas diligências para instrução do presente feito, mormente no que tange à regularidade do procedimento;



CONSIDERANDO a ocorrência da pandemia mundial causada pela covid/19 que prejudiciou o desenvolvimento regular dos procedimentos, conforme manifestação de fls., 156;

Resolve instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, de acordo com o que prescreve o art. 2º e seus §§ da Resolução de nº 23/2007 do CNMP, passando a adotar as seguintes providências:

1. Comunicar a instauração do presente Procedimento Preparatório ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério público do Estado de Alagoas, consoante determina o artigo 1º, §2º, da Resolução PGJ nº 01/96;
 2. Publicação deste ato no Diário Oficial do Estado de Alagoas;
- Cumpra-se.

Maceió, 23 de fevereiro de 2021

Jomar Amorim de Moraes
Promotor de Justiça Designado

Atos diversos

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTANA DO IPANEMA

LISTA DE CLASSIFICAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO PARA ESTAGIÁRIO DA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTANA DO IPANEMA-AL

Nos termos do item 6.4 do EDITAL MPE/AL/PSESTAGIÁRIOS – Nº 01/2020/2ª PJ de Santana do Ipanema-AL, informa-se que não houve interposição de recursos pelos candidatos.

Nos termos do item 8.1 do mesmo Edital, segue Resultado Final:

| POSIÇÃO | CANDIDATOS CLASSIFICADOS | ÍNDICE/ COEFICIENTE |
|---------|---|---------------------|
| 1 | EMILY SILVA WANDERLEY FARIAS NASCIMENTO | 9,37 |
| 2 | JOSÉ WELLESON RENAN ARAÚJO FERREIRA | 9 |
| 3 | GEOVANE SOARES MARTINS | 8,93 |
| 4 | LUIZ HENRIQUE DAMASCENO ALÉCIO | 8,77 |
| 5 | JOSÉ KLEITON PEREIRA SILVA | 8,69 |
| 6 | ÉRICSON CARLOS DIEGO BESERRA SANTOS | 8,65 |
| 7 | AGATHA LOUISE DE BULHÕES MODESTO RAMALHO SANTOS | 8,61 |
| 8 | GRAZIELLA SOUZA MOURA | 8,35 |
| 9 | DAISY LAYS WANDERLEY ALMEIDA | 8,33 |
| 10 | RAFAELLA CARNEIRO LEAL RODRIGUES | 8,32 |
| 11 | SILVANI CABRAL | 8,09 |
| 12 | EDILSON GONÇALVES DA SILVA | 7,68 |
| 13 | RONEY IVSON ARAUJO MENDES | 7,34 |

Santana do Ipanema-AL, 23 de fevereiro de 2021.

KLEBER VALADARES COELHO JUNIOR
Promotor de Justiça Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema



Portarias

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS Promotoria de Justiça da Comarca do Pilar

Inquérito Civil nº 06.2021.00000054-5

Portaria nº 002/2021-PJ-PILAR, de 23 de fevereiro de 2021.

O Ministério Público do Estado de Alagoas, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Pilar/AL, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º da Lei n. 7.347/85, art. 25, IV, “a”, da Lei n.º 8.625/93 e art. 2º, § 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, Resolução CPJ/AL n. 01/2016;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à jurisdição do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece em seu artigo 5º, incisos I e II, os princípios da isonomia e legalidade;

e

CONSIDERANDO que tais princípios estão expressamente previstos no artigo 37 da Carta Maior como de obediência obrigatória pela Administração Pública além dos princípios da moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência; e

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento do Ministério Público a suposta prática de nepotismo pelo Secretário Municipal de Educação de Pilar/AL;

CONSIDERANDO que a prática do nepotismo e favorecimento no provimento de cargos em comissão no âmbito dos poderes municipais e Executivo, agride e viola de forma frontal e direta os princípios que norteiam o regime jurídico-administrativo, notadamente os comandos abstratos da moralidade, da impessoalidade e da isonomia, tal como inscrito no artigo 37 da Carta da República, além de caracterizar desvio de finalidade dissociado da pauta ética de conduta do administrador público;

CONSIDERANDO que a prática de nepotismo e favorecimento no âmbito da nomeação e contratação de servidores públicos comissionados nos Poderes Executivo e Legislativo Municipais atentam contra o princípio da eficiência que necessariamente impulsiona e informa o agir administrativo, permitindo acessibilidade aos cargos públicos comissionados por motivação íntima, e, também, por razões dissociadas do verdadeiro e primário interesse público, dando margem a subjetivismos e arbitrariedades que desprezam a aferição de capacitação pessoal e técnica para provimento de cargo e discriminam outros servidores de carreira ou mesmo cidadãos comuns potencialmente capacitados para se habilitarem à assunção de tais funções;

CONSIDERANDO que a própria Constituição da República estabelece nítida preferência pelos servidores de carreira para o preenchimento de cargos em comissão, nos termos do artigo 37, inciso V, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 7, do Conselho Nacional de Justiça, que considera nulos todos os atos de contratação mediante prática de nepotismo, bem como obriga a todos os Tribunais que promovam a exoneração de ocupantes de cargos de provimento em comissão e de funções gratificadas, providos mediante a prática de nepotismo, no prazo de noventa dias;

CONSIDERANDO que, apesar de tal Resolução se referir aos servidores do Poder Judiciário, por força da harmonia dos poderes fixado pelo artigo 2º, da Constituição Federal, e baseado no princípio de equidade, os mesmos fundamentos jurídicos devem ser aplicados aos demais poderes do Estado, valendo como prerrogativa geral da Administração Pública a vedação da prática do nepotismo;

CONSIDERANDO que a contratação de cônjuges, companheiros, demais parentes, afins ou mesmos civis, até terceiro grau, dos ocupantes dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Presidente da Câmara de Vereadores é ato administrativo viciado pela presumida satisfação de interesses pessoais em detrimento do interesse público;

CONSIDERANDO o que dispõe a Súmula nº 13 do Supremo Tribunal Federal no sentido de que “A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta, em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal”;

CONSIDERANDO que a prática do nepotismo revela-se como grave violação ao princípio da isonomia (artigo 5º, caput e inciso I da Constituição Federal), direito fundamental do administrado, posto que se reflete na nomeação sem critérios ou motivação da ordem técnica mas sim no favorecimento decorrente da mera afirmação do poder político, bem como é conduta violadora das diretrizes principiológicas da administração pública, afrontando os limites constitucionais materiais com plena eficácia no Estado Brasileiro;

CONSIDERANDO, que tal prática, se confirmada qualquer irregularidade, poderá configurar-se, em tese, ato de improbidade



administrativa;

CONSIDERANDO, ser dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme prescrito no artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, como defensor da ordem jurídica e dos interesses sociais, cabe ao Ministério Público atuar em resguardo dos princípios da Administração Pública, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, entre os quais os da legalidade, da moralidade e da eficiência;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.429/92 prevê expressamente as condutas administrativas consideradas ímprobas, dentre as quais as que causem prejuízos ao erário e as que ofendem princípios constitucionais administrativos;

CONSIDERANDO tratar-se de assunto de interesse difuso e de relevante valor social;

CONSIDERANDO a necessidade de colheita de mais informações e/ou dados a respeito do assunto; e

CONSIDERANDO que o Ministério Público incumbe a defesa de ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e que tem como funções institucionais a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, de conformidade com a Constituição Federal, artigos 127, caput e 129, inciso II e III, e Lei Complementar nº75/93, artigo 5º;

RESOLVE Instaurar Inquérito Civil Público para investigar os fatos, definir responsabilidades, e promover, à final, as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, determinando, de logo, o que se segue:

1-Dê-se conhecimento desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

2-Oficie-se o Secretário Municipal de Administração, requisitando relação de todos os servidores contratados e comissionados da Secretaria Municipal de Educação no ano de 2021;

3-Recomende-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito e ao Senhor Secretário Municipal de Educação de Pilar que providenciem a EXONERAÇÃO dos servidores lotados em cargos de comissão e funções de confiança, que ostentem a condição de cônjuge, companheiro ou parentesco (consanguinidade, afinidade ou civil), até terceiro grau com o Secretário da referida pasta em exercício, sem prejuízo de posterior e superveniente nomeação de outra pessoa desvinculada de qualquer laço de parentesco e portadora de aptidão funcional comprovada para os cargos comissionados, prazo este fixado de modo a não turbar a continuidade de prestação dos serviços públicos municipais e a estrutura administrativa, no prazo máximo de 10 (dez) dias

4-Adotar demais providências legais a fim de apurar os fatos acima narrados, promovendo a coleta de informações, documentos, certidões, perícias e demais diligências necessárias

Publique-se. Diligencie-se. Cumpra-se.

Pilar, 23 de fevereiro de 2021

Assinatura eletrônica
SILVIO AZEVEDO SAMPAIO
Promotor de Justiça

Atos diversos

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
Promotoria de Justiça da Comarca de Pilar

IC Nº 06.2021.00000054-5

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2021-PJ-Pilar

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por seu Promotor de Justiça que adiante assina, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 127 da Constituição Federal, no artigo 129, inciso II, da mesma Carta Constitucional, artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93, o qual faculta ao Ministério Público expedir Recomendação aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação, e ainda:

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe “atender a qualquer do povo, ouvindo suas reclamações, informando, orientando e tomando as medidas de cunho administrativo ou judicial, ou encaminhando-as às autoridades ou órgãos competentes” e “efetuar a articulação entre os órgãos do Ministério Público e entidades públicas e privadas com atuação na sua área”;

CONSIDERANDO que a prática do nepotismo e favorecimento no provimento de cargos em comissão no âmbito dos poderes municipais, Executivo e Legislativo, agride e viola de forma frontal e direta os princípios que norteiam o regime jurídico-administrativo, notadamente os comandos abstratos da moralidade, da impessoalidade e da isonomia, tal como inscrito no artigo



37 da Carta da República, além de caracterizar desvio de finalidade dissociado da pauta ética de conduta do administrador público;

CONSIDERANDO que a prática de nepotismo e favorecimento no âmbito da nomeação e contratação de servidores públicos comissionados nos Poderes Executivo e Legislativo Municipais atentam contra o princípio da eficiência que necessariamente impulsiona e informa o agir administrativo, permitindo acessibilidade aos cargos públicos comissionados por motivação íntima, e, também, por razões dissociadas do verdadeiro e primário interesse público, dando margem a subjetivismos e arbitrariedades que desprezam a aferição de capacitação pessoal e técnica para provimento de cargo e discriminam outros servidores de carreira ou mesmo cidadãos comuns potencialmente capacitados para se habilitarem à assunção de tais funções;

CONSIDERANDO que no âmbito do Poder Executivo Municipal e do Poder Legislativo Municipal, a nomeação e contratação para preenchimento de cargos em comissão de cônjuges, companheiros, demais parentes consanguíneos, afins ou mesmos civis, até terceiro grau, dos ocupantes de cargo de Prefeito, Vice-Prefeito e seus respectivos Secretários Municipais, bem como dos Vereadores ofende o princípio da moralidade administrativa, dentre outros comandos normativos constitucionais já destacados;

CONSIDERANDO que a própria Constituição da República estabelece nítida preferência pelos servidores de carreira para o preenchimento de cargos em comissão, nos termos do artigo 37, inciso V, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 7, do Conselho Nacional de Justiça, que considera nulos todos os atos de contratação mediante prática de nepotismo, bem como obriga a todos os Tribunais que promovam a exoneração de ocupantes de cargos de provimento em comissão e de funções gratificadas, providos mediante a prática de nepotismo, no prazo de noventa dias;

CONSIDERANDO que, apesar de tal Resolução se referir aos servidores do Poder Judiciário, por força da harmonia dos poderes fixado pelo artigo 2º, da Constituição Federal, e baseado no princípio de equidade, os mesmos fundamentos jurídicos devem ser aplicados aos demais poderes do Estado, valendo como prerrogativa geral da Administração Pública a vedação da prática do nepotismo;

CONSIDERANDO que a contratação de cônjuges, companheiros, demais parentes, afins ou mesmos civis, até terceiro grau, dos ocupantes dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Presidente da Câmara de Vereadores é ato administrativo viciado pela presumida satisfação de interesses pessoais em detrimento do interesse público;

CONSIDERANDO o que dispõe a Súmula nº 13 do Supremo Tribunal Federal no sentido de que “A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta, em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal”;

CONSIDERANDO que a repressão ao nepotismo se constitui em basilar modelo de combate à corrupção política endêmica existente no Estado Brasileiro;

CONSIDERANDO que a prática do nepotismo revela-se como grave violação ao princípio da isonomia (artigo 5º, caput e inciso I da Constituição Federal), direito fundamental do administrado, posto que se reflete na nomeação sem critérios ou motivação da ordem técnica mas sim no favorecimento decorrente da mera afirmação do poder político, bem como é conduta violadora das diretrizes principiológicas da administração pública, afrontando os limites constitucionais materiais com plena eficácia no Estado Brasileiro;

CONSIDERANDO que a vedação à prática do nepotismo se constitui em finalidade constitucional voltada a uma maior fiscalização sobre os critérios de provimento dos cargos em comissão, além de combater a influência e a ingerência política na nomeação de cargos da administração pública e incentivar o funcionalismo de carreira;

CONSIDERANDO que o princípio da eficiência deve ser lido como exigível à atividade pública, voltada para o desenvolvimento dos serviços públicos com técnica e zelo singular, fatores que são desconsiderados ante a nomeação eminentemente pessoal;

CONSIDERANDO a necessidade de submissão dos atos do Poder Executivo ao controle do Poder Legislativo, Tribunal de Contas e outros órgãos legitimados, incluindo-se o Ministério Público;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento do Ministério Público a suposta prática de nepotismo pelo Secretário Municipal de Educação de Pilar/AL;

Expedem a presente RECOMENDAÇÃO à Sua Excelência o Senhor PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PILAR e ao Senhor SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE PILAR, a fim de que sejam tomadas as seguintes providências:

1. Que providenciem a EXONERAÇÃO dos servidores lotados em cargos de comissão e funções de confiança, que ostentem a condição de cônjuge, companheiro ou parentesco (consanguinidade, afinidade ou civil), até terceiro grau com os secretários em exercício, sem prejuízo de posterior e superveniente nomeação de outra pessoa desvinculada de qualquer laço de parentesco e portadora de aptidão funcional comprovada para os cargos comissionados, prazo este fixado de modo a não turbar a continuidade de prestação dos serviços públicos municipais e a estrutura administrativa, no prazo máximo de 10 (dez) dias;
2. Que a partir do recebimento da Recomendação a Prefeitura de Pilar e suas respectivas Secretarias devem abster-se de contratar diretamente, ou mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação, pessoa física ou jurídica cujos sócios ou empregados enquadrem-se nas relações de parentesco que configura o nepotismo.
3. E ainda, abster-se de manter, aditar ou prorrogar contrato com empresas de serviços que contratem empregados com as mesmas relações, devendo tal vedação constar expressamente dos editais de licitação.



Por fim, em até 5 (cinco) dias, a contar do recebimento desta, deverá ser respondida a presente Recomendação à Promotoria de Justiça de Pilar, através de ofício, ao e-mail: pj.pilar@mpal.mp.br, em formato PDF, limite de 10mb, acompanhado das razões pelas quais se acolhe ou não a presente recomendação.

Ressalta-se, desde já, a responsabilidade civil e administrativa atinente, caso não se dê o devido cumprimento à presente recomendação, inclusive, eventual propositura de Ação Civil Pública.

Pilar/AL, 23 de fevereiro de 2021

Assinatura eletrônica
SILVIO AZEVEDO SAMPAIO
Promotor de Justiça